

Prefeitura Municipal de Poço Verde POCO VERDE - SERGIPE

LEI Nº 114

DE 09 DE NOVEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Valor de Unidade Fiscal para servir de parametro ou elemento indicativo ou Calculo de Tributos e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE:

Faço saber que a Camara Municipal de Poço Verde decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o Valor de Cr\$
5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para servir de Unidade Fiscal elemento indicativo de calculo de tributos.

Paragrafo unico - O valor referido no caput deste artigo será atualizado mediante o percentual de reajuste do BTN Fiscal no mes em que estiver servindo de indicador a cobrança do Tributo.

Art. 2º - Serão observadas para efeito desta Lei as tabelas I,II,III,IV,V e VI.

Art. 3º - O Imposto sobre Transmissão Inter-vivos a qualquer titulo, serã cobrado abricando-se 2% (dois por cento) ao valor do bem, observando o anexo II.

Art. 49 - O Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustiveis Líquidos e Gasosos exceto Oleo Diesel, será exercido sobre o montante mensal das vendas, devendo ser aplicado sobre este elemento o valor de 3% (tres por cento).

Paragrafe Único - Mensalmente as distribuidoras encaminharão à pedido, a quantidade de combustiveis liquidos e gasosos entregues aos fornecedores deste serviço no Municipio para seguidamente, fazer-se o confronto com a sua apuração men



ESTADO DE SERGIPE Prefeitura Municipal de Poço Verde POÇO VERDE - SERGIPE

2

sal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de de de 1990 e, revogam-se todas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO LIMA PREFEITO

Estado de Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

ANEXO - I

1. Médicos, dentistas e veterinários.

2. Enfermeiras, protéticos (prótese dentária), obs tetras, ortópticos, fonoaudiólogos, psicólogos.

3. Laboratórios de análises clínicas e eletricida

de médica.

4. Hospitais, sanatórios, ambulatórios, socorros, bancos de sangue, casas de saude, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica.

5. Advogados ou provisionados.

- 6. Agentes da propriedade industrial.
- 7. Agentes da propriedade artística ou literária.

8. Peritos e avaliadores.

9. Tradutores e interpretes.

10. Despachantes.

11. Economistas. 12. Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos

em contabilidade.

13. Organização, programação, planejamento, assesso ria processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou admi nistrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestados terceiros e concernentes a ramos de indústria ou comércio, explora dos pelo prestador de serviço).

14. Datilografia, estenografia, secretaria e expedi

ente.

15. Administração de bens ou negócios, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (exceto os serviços executados por instituições financeiras).

16. Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por

trabalhadores avulsos por ele contratados.

17. Engenheiros, arquitetos, urbanistas.

18. Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos.

19. Execução, por administração, empreitada subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, que ficam sujeitas ao ICM).

20. Demolição, conservação e reparação de edificios (inclusive elevadores neles instalados), estradas, pontes e congene res (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam su

jeitas ao ICM).

21. Limpeza de imóveis.

22. Raspagem e lustração de assoalhos.

23. Desinfecção e higienização.

24. Lustração de bens moveis (quando o serviço for prestado a usuário final do objeto lustrado).

25. Barbeiros, cabeleleiros. manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salão de beleza.

26. Banhos, duchas, massagems, ginástica e congêne

res. 27. Transportes e comunicações, de natureza estrita

mente municipal. 28. Diversões públicas:

a) teatros, ciremas, circos, auditórios,

ques de ilversões, taxi-dancings e congêneres; b) Exposições com cobrança de ingresso;

c) Bilhares, boliches e outros jogos permitidos;



Estado de Sergipe PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

d) Bailes, shows, festivais, recitais e $cong\hat{e}$ e) Competições esportivas ou de destreza física neres; ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive as realizadas em auditório de estações de rádio ou de televisão; individualmente ou por f) Execução de música,

conjuntos;

g) Fornecimento de música mediante transmissão,

por qualquer processo.

29. Organização de festas e buffetts (exceto o for

necimento de alimentos e bebidas que ficam sujeitos ao ICM). 30. Agências de turismo, passeios e excursões, guias

de turismo.

31. Intermediação, inclusive corretagem, de bens mó veis ou imoveis, exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59.

32. Agenciamento e representação de qualquer nature

za, não incluidos no item anterior e nos items 58 e 59.

33. Análises técnicas.

34. Organização de feiras de amostras, congressos e

congêneres.

35. Propaganda e publicidade, inclusive planejamen to de campanhas ou sistemas de publicidade; elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; divulgação de textos, senhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio. 36. Armazens gerais, armazens frigorificos e silos;

carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis

e serviços correlatos.

37. Depósito de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras).

38. Guarda e estacionamento de veiculos.

39. Hospedagem em hoteis, pensões e congêneres clusive o valor da alimentação, quando incluido no preço da diária ou mensalidade).

40. Lubrificação, limpeza e revisão de maquinas, apa relhos e equipamentos (quando a revisão implicar conserto ou substi

tuição de peças, aplica-se o disposto no item 41).

41. Conserto e restauração de quaisquer objetos (ex ceto, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máqui nas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao ICM).

42. Recondicionamento de motores (o valor das peças

fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).

43. Pintura (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados à comercialização ou industriali zação.

44. Ensino de qualquer grav ou natureza.

45. Alfaiates, modistas, esstureiros, prestados ao usuário final, quando o material, salvo o de aviamento, seja forne cido pelo usuárío.



Estado de Sergipe PREFEITURA MUKICIPAL DE POÇO VERDE

46. Tinturaria e lavanderia.

47. Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos

não destinados a comercialização ou industrialização.

48. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido (excetua-se a prestação de servico ao poder público, a autarquias, a empresas concessionárias de produção de energia elétrica).

49. Colocação de tapetes e cortinas com

fornecido pelo usuario final do serviço.

50. Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclu sive revelação, ampliação, copia e reprodução; estúdios de gravação de video tapes para televisão; estúdios fonográficos e de gravação de sons ou ruidos, inclusive dublagem e mixagem sonora.

51. Cópia de documentos e outros papéis, plantas e

desenhos por qualquer processo não incluído no item anterior.

52. Locação de bens moveis.

53. Composição gráfica, clicheria, zincografia, tografia e fotolitografia.

54. Guarda, tratamento e amestramento de animais.

55. Florestamento e reflorestamento.

56. Paisagismo e decoração (exceto o material forne cido para execução, que fica sujeito ao ICM).

57. Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos.

58. Agenciamento, corretagem ou intermediação

câmbio e de seguros.

59. Agenciamento, corretagem ou intermediação de titulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições fi nanceiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e socieda des de corretores, regularmente autorizadas a funcionar).

60. Encardenação de livros e revistas.

61. Aerofotogrametria.

82. Cobranças, inclusive de direitor autorais. 83. Distribuição de filmes cinematográficos e de v \underline{i}

dec lapes.

84. Distribuição e value do biblitação loteria.88. Empresas Funciários.

68. Taxidermista.

67. Profissionais es relacões rúllicas.

Prefeitura Municipal de Poço Verde Poço Verde - Sergipe

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO

INTER-VLVOS (2%)

INCIDÊNCIA (Cr\$ 1,00)

INCIDENCIA (Cr\$ 1,00)						
SITUAÇÃO GEOGRAFICA	${\mathbb F} I$	FAZENDAS		sítios		
(Localidades)	TSB	TCL	TCP	EM FORM	PRODUZ	
ZUNA RURAL (Preço por Tarefa)				8		
Santo Antonio, Algodoais, Lagoa do Pedro, Contendas, Bela Vista, Boa Vista, Cabeça, Pitombas, Cachorro ' Morto, Fazendinha, Pau de Colher, ' Rompe Gibão, Amargosa, Angico e Barro	3.000	4.500	5.000	6.000	8.000	
Mimoso, Terra Vermelha, Abóboras, Rio Real, Terra Branca, Itajubá, Tanque Novo, Bom Jardim, São José, Pinhão, Sorocaba, Pindoba, Oiteiro, Lagoa do Mandacarú,, Recanto, Lages; Cacimba Nova e Bisamum	2.500	3.500	4.000	5.000	7.000	
Queimada Comprida, Malhadinha, Estreito, Saquinho, Urubuzinho, Jacuricí do Meio, Curralinho, Mucambo, Ponta da Serra, Urubú Grande, Cansanção, São Francisco, Lagoa do Curvelo, Malhada da Onça	2.000	3.000	3.5000	4.000	5.000	
Junco, Valério, Incó, Cova da Índia Campestre, Malhada Grande, Travessi a, Azedão, Espinheiro, Caraíbas, S <u>a</u> co do Camisa, Caldeirão, Borrocões, Maria Preta, e, Lagoa Cavada	1.500	2.000	3.000	3.500	4.500	
Tanque, Morredor, Cachoeira, Pedregulho, Pires, Mocó, Taboleirinho, Tamanduá	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	
	•	1.0				

TSB-- Terras sem benfeitorias

TCL - Terras com Lavouras

TCP - Terras com pastagens

Obs: No que se refere aos imóveis situados na zona urbana, será levado em cons sideração o valor venal cobrado para efeito imposto Predial e, aplicado ao mesmo percentual de 02% (dois por cento).



ESTADO DE SERGIPE Prefeitura Municipal de Poço Verde POÇO VERDE - SERGIPE

TABELA-I

Alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano (Sobre o Valor Venal)

Imóveis

Não	Edificados	_		1%)
			Periferia.(1%)

Edificados - Residênciais		
Não Residencia	isCentro(Periferia.(17.0

Obs: Os imóveis edificados de utilização mista serão classifica dos como não residênciais.

-Para o Valor Venal será considerado o valor escriturado ou ressaltado de apuração em levantamento.



TABELA II ALĪQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ALÍQUOTAS (%) . Sobre o preço do . Sobre o preço do . Sobre o preço . Sobre a Unidade nascriminação de ativi Haida servico ou sobre o serviço, deduzidos serviço, excluído Fiscal, multiplica Ander, por item, constan Line II. o valor dos mate valor de cada en o fornecimento de da por profissio as de relação de que riais fornecido pe alimentos e bebi nal, socio, empre trada, ingresso ou a a a A A EXO Te ca admissão ao lo prestador das, peças de par iogo gado ou não de so profissioservico ou o valor ou diversão publi tes de maquinas. ciedade com o of das subempreitadas aparelhos e mate jetivo de presta ca. jā tributadas pelo rial para execu cão de servicos. imposto, quando for ção, quando for o o caso. caso. 5% 11 2,5% Time ars 1 5% i items . .6.11,12e,17 50 Tomats autonomos: aperior mand I (1



TABELA III TAXA DE EXPEDIENTE

		DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS (%)
			~
1.	Soli	citação de documentos:	Por solicitação
	1.1	certidão negativa de tributos e multa;	2
	1.2	certidão de reconhecimento de isenção e imunid <u>a</u>	*
		des;	2
	1.3	certidão de despachos, pareceres, informações e	
		demais atos ou fatos administrativos, indepe $\underline{\mathbf{n}}$	
		te do número de linhas ou de laudas;	2
	1.4	segundas vias, inclusive de documentos de arre	
		cadação;	2
	1.5	quaisquer outros, quando solicitados por conve	
		niência ou interesse do requerente	2
	,		
2.	Baix	tas:	
	- de	qualquer natureza, em lançamentos ou registros,	
		ceto quanto às extinções de créditos tributários.	2
3.	Regi	stro de ferro de gado.	2
	Č	-	
4.	Aver	bação de escritura, por imóvel.	2



TABELA IV TAXA DE LICENÇA

	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS (%)
1.	Licença para localização e funcionamento por estabele cimento: 1.1 industriais e produtores 1.2 comerciais	Por ano . 50 40
	1.3 prestadores de serviços (empresas, profissionais, so ciedades de profissionais e demais entidades com fins lucrativos ou não)	30
2.	Licença para execução de obras particulares: 2.1 construções: - aprovação do projeto - concessão de alvarás de construção	5 10
	- concessão de habite-se, inclusive numeração do imovel	10
•	 2.2 modificação e ampliação: - aprovação do projeto - concessão do alvará de modificação 	5 10
	2.3 demolições e alterações;2.4 execução de loteamento:- aprovação do projeto	5
	- modificação de projeto aprovado 2.5 autorização para desmembramento e remembramento.	10
3.	Licença para publicidade: 3.1 painel, cartaz ou anúncio, inclusive letreiros e semelhantes, luminosos ou não, colocados em muros, madeiramento, paineis especiais, cercados, tapumes, tabuletas ou qualquer outro local permitido, por unidade;	5
	3.2 mostruários, inclusive letreiros e semelhantes, lu minosos ou não, colocados fora dos estabelecimen tos, ainda que em galerias, estações, abrigos, vei	3
	culos ou em qualquer outro local permitido, por unidade; 3.3 publicidade, feita com a utilização de veículos, pessoas, música, animais (circos, etc.), alto-falantes	5
	ou qualquer outro aparelho sonoro ou de projeção fotográfica, por dia.	5



TABELA IV (continuação) TAXA DE LICENÇA

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS (%)
 4. Licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos: a) em caráter intermitente: 4.1 barracas e semelhantes de feiras livres;* 4.2 veiculos onde se vendem mercadorias; 4.3 circos, parques de diversões, feiras, exposições, sem prejuízo do pagamento do imposto devido; 4.4 outras formas de ocupação não enquadradas nos itens anteriores; b) em caráter permanente 4.5 bancas de jornal; 4.6 bares, lanchonetes, restaurantes e semelhantes, por m²; 4.7 outras formas de ocupação não enquadradas nos itens anteriores, por m². 	Por dia 2 2 2 Por ano 15 5
5. Licença para o comércio eventual ou ambulante: 5.1 comerciantes residentes no município: - com veículo motorizado - outros comerciantes 5.2 comerciantes não residentes no Município: - com veículo motorizado . gêneros alimentícios . outros produtos - outros comerciantes . gêneros alimentícios . outros produtos	Dia - mês - ano 1 - 3 - 12 1 - 3 - 12 1 - 3 - 12 1 - 3 - 12 1 - 3 - 12 1 - 3 - 12

^{*} São isentos os vendedores de: produtos artesanais ou não, fabricados com o uso do açucar, (doces, bolos, bombons, raspadu ra, cocadas e assemelhadas) e verduras ou frutas produzidas ' no Município.



	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS (%)
1.	Coleta domiciliar de lixo:	
	1.1 imóveis edificados:1.1.1 exclusivamente residenciais1.1.2 não residenciais	1 2
	1.2 imóveis não edificados, por metro linear de test <u>a</u> da.	2
2.	Limpeza de vias públicas, por metro linear de testada.	2
3.	Iluminação pública:	
	3.1 para imoveis não edificados por metro linear;	1
	3.2 para imoveis edificados por m²	1



TABELA VI

DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS (%)
 Apreensão: 1.1 de animal, por unidade; 1.2 de bens ou mercadorias, por unidade ou por quilo. 	10 10
 Depósito e liberação de bens apreendidos, por dia ou fração: 2.1 animais; 2.2 veículos; 2.3 mercadorias e demais objetos apreendidos por lote ou individualmente. 	Por Unidade 5 5 5
3. Demarcação, alinhamento e nivelamento de imóveis:3.1 na zona urbana;	Por metro linear de testada 5
3.2 fora da zona urbana.	5
4. Cemitérios: 4.1 inumação: 4.1.1 em sepultura rasa	Por execução
.adulto, por 5 anos . infante, por 3 anos 4.1.2 em carneiro.	1
adulto, por 5 anos infante, por 3 anos 4.1.3 mausoleu	1
4.2 prorrogação de prazo .sepultura rasa, por 5 anos .carneiro, por 5 anos	, ⁵ 5
4.3 perpetuidade .sepultura rasa, por m² .carneiro, por m²	5 5 5
jazigo(carneiro duplo, geminado), por m- 4.4 exumação .antes de vencido o prazo regulamentar de decompo sição;	5
.depois de vencido o prazo regulamentar de decompo sição.	5
4.5 diversos .abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mauso leu, para nova inumação; .entrada ou retirada de ossada;	5 5
permissão para qualquer construção no cemitério (embelezamento, colocação de inscrição, etc.)	5